



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 024/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazo dos Decretos Municipais n. 16, de 18 de março de 2020 e n. 18 de 24 de março de 2020, e outras medidas preventivas de combate ao COVID-19 no âmbito do município de Jateí.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Sr. Eraldo Jorge Leite**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 15.410, de 01 de abril de 2020, que prorrogou até 3 de maio de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas temporárias para conter a evolução da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dirimir eventuais dúvidas indagadas pela população, em especial comerciantes e líderes religiosos acerca do funcionamento dos estabelecimentos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados todos os prazos constantes dos **Decretos Municipais n. 16, de 18 de março de 2020 e n. 18, de 24 de março de 2020**, que tratam das medidas preventivas de combate ao COVID-19, por prazo indeterminado, sendo que, a critério da administração as medidas adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** - O recesso escolar referente a **Julho de 2020**, fica antecipada para o período compreendido **entre 4 a 18 de Maio de 2020**.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Município de Educação adotará as medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º.** - No caso das instituições religiosas, associações civis, e outras entidades congêneres, poderão realizar suas atividades, seja em espaço público ou privado, desde que observados as seguintes normas de proteção:

I - Uso obrigatório de máscaras de protetor salivar (máscara facial), vedado o contato físico;

II – Logo na entrada do local, a obrigatoriedade da higienização mediante o uso de álcool de preferência 70º (setenta por cento) das mãos dos frequentadores, bem como completa do ambiente ao término das atividades;

III - Oferecer permanente produtos para higienização das mãos, com água, sabão, papel toalha e, se possível, álcool 70º (setenta por cento);

III – Limitação da capacidade de público a 30% (trinta por cento) do local, e, desde que, mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada frequentador, segundo nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

IV – Horário de funcionamento permitido diariamente entre as 18h30min a 20h00min;

V – Fica vedada a participação de frequentadores com quaisquer sintomas gripais;

VI – Espaço identificado e reservado para as pessoas que se enquadram no grupo de risco, como idosos a partir de 60 (sessenta) anos, crianças, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão dentre outras afecções que afetam o sistema imunológico;

VII – Manutenção do ambiente totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, ainda que dotados de ar condicionado;

**Art. 4º.** - Em caso de funerais, será permitido a cerimônia, desde que respeitadas as normas de proteção ao COVID-19, em especial o uso obrigatório de máscaras e higienização mediante o uso de álcool de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ GABINETE DO PREFEITO

preferência 70% (setenta por cento) das mãos dos frequentadores, bem como limitando o acesso ao interior da capela mortuária de apenas 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento de pessoas suspeitas com os sintomas, ou ainda, confirmadas com a COVID-19, deverá a cerimônia ser realizada excepcionalmente, de modo que seja limitado a 2 (duas) horas de duração e, desde que, com o caixão fechado.

**Art. 5º.** - O horário de funcionamento do comércio local para atendimento ao público, poderá funcionar entre as 7h00min às 17h00min, a exceção de estabelecimentos de gêneros alimentícios, a título de exemplo, bares, conveniências, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, poderão funcionar até as 21h00min, sendo que, todos deverão adotar as seguintes medidas de forma cumulativa:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

**Art. 5º.** - Todas atividades esportivas de forma coletiva deverão ser suspensas durante o período de vigência deste decreto.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteráveis aquilo que não for contrário as medidas constantes **Decretos Municipais n. 16, de 18 de março de 2020 e n. 18, de 24 de março de 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 28 de abril de 2020.

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal